CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS Nº 147/2019

É dispensável o procedimento licitatório de acordo com o art. 25, Inc. I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo nº 1.417/2019 de 21/08/2019.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO,** inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a firma **LABORATÓRIO IBERLEO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 91.891.721/0001-94, com endereço na Rua Manoel Marques da Rosa, nº 416, sala 01, Centro, Osório/RS, CEP 95.520-000**,** denominado simplesmente **CONTRATADA.**

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente contrato tem por finalidade a aquisição de cota de exames laboratoriais, a serem disponibilizados aos pacientes da rede básica de saúde, junto ao Laboratório Iberleo LTDA, o qual é detentor da cota disponibilizada ao Município pela Secretaria de Saúde do Estado.

Parágrafo Único: A CONTRATADA compromete-se em realizar coleta domiciliar para pacientes acamados, bem como coleta no Pronto Atendimento Municipal- PAM 24hs, para atendimento de urgência e emergência, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá a importância de **R$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais), sendo este valor fracionado em R$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, pagos proporcionalmente conforme a realização dos exames. O pagamento será realizado à vista, até o 10º dia útil ao mês subsequente, sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL

O local destinado ao cumprimento do objeto será no ponto de coleta, localizado na Avenida Onze de Abril, nº 220, no município de Tavares/RS.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 28 de agosto de 2019 e término previsto para 28 de agosto de 2020 ou até concluir a cota suplementar.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar
02	Vinculado Federal
586	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
33.90.39.50 – 1189	Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos, Laboratoriais

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

6.2. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde;

6.3. Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

6.4. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

6.5. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

6.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

6.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;

6.8. Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

6.9. Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

6.10. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste contrato;

6.11. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato;

6.12. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo **CONTRATANTE,** quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;

- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

II - Pela **CONTRATADA,** quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da realização do objeto deste contrato competirá ao Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar e ao Diretor do PAM Jader Pedone, que farão a fiscalização dos serviços, podendo solicitar relatórios a contratada ou qualquer outra forma de comprovação da eficiência dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA: **DOS OMISSOS**

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666/93, a qual terão aplicabilidade também onde o mesmo for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias iguais de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 28 de agosto de 2019

LABORATÓRIO IBERLEO LTDA
CONTRATADA

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TOBIAS VELHO
Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA DA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1- Milca Souza do Nascimento.
CPF n°039.129.710-48.

2- Jader Cristiano Pedone
CPF nº 001.489.140-98